



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2388/2017.

Interessado: Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n° 933, de 18 de agosto de 2017 (fl. 3), determino o arquivamento do feito.

Proc: 4739/2017.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 19, retornem os autos ao interessado para as medidas cabíveis.

Proc: 400/2018.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 419/2018.

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 420/2018.

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 423/2018.

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Maragogi.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 424/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Encaminhamento para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4803/2017.

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição das Portarias PGJ n°s 69/2018 e 70/2018, de 7 de fevereiro de 2018 (fl. 3 e 4), determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00000723-0.

Interessado: LÍDIA MALTA PRATA LIMA, PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GECOC para se manifestar.

Proc: 02.2018.00000750-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro nos termos da manifestação de fl. 8. À 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00000831-8.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2018.00000832-9.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de fevereiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 76, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE dispensar de suas atividades os Doutores JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, Promotora de Justiça de Cajueiro, de 1ª entrância, MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, 26ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, 44º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª entrância, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 14º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, 1º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 2ª Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância e ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, 33ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para participarem da audiência pública com o tema "O Ministério Público que ouvir você!", no dia 19 de fevereiro do corrente, no horário de 09:00 às 13:00.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 77, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 47, de 24 de janeiro de 2018, com efeitos retroativos ao dia 31 de janeiro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 78, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, Promotor de Justiça de Piranhas, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça titular, na 67ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

=====

>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022018000008795

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital

Natureza: MANDADO DE INTIMAÇÃO

Assunto: MANDADO DE INTIMAÇÃO

Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008784

Interessado: Prefeitura Municipal de São José da Laje

Natureza: INFORMAÇÕES (REF. PI- AUTOS N. 3/2017)

Assunto: INFORMAÇÕES (REF. PI- AUTOS N. 3/2017)

Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008740

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA, COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA E CONTENCIOSO - GCAUC

Natureza: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA . SÃO JOSÉ DA TAPERA .

Assunto: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA . SÃO JOSÉ DA TAPERA .

Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008730

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Taquarana-AL

Natureza: AUTOS Nº 0800045-83.2016.8.02.0064

Assunto: AUTOS Nº 0800045-83.2016.8.02.0064

Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008729

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Taquarana-AL

Natureza: OFICIO Nº 111/2018 . AUTOS Nº 0800005-04.2016.8.02.0064

Assunto: AUTOS Nº 0800005-04.2016.8.02.0064

Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000008718

Interessado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Taquarana/al

Natureza: REMESSA DE AUTOS Nº 0700123-06.2015.8.02.0064 . OFICIO Nº 120/2018

Assunto: REMESSA DE AUTOS Nº 0700123-06.2015.8.02.0064

Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Direção-Geral

PORTARIA DG Nº 17/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, portador do CPF 011.720.794-20, matrícula nº 825495-8, como gestor/fiscal e o servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, portador do CPF 044.275.044-77, matrícula nº 825503-2, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 62/2017, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA-EPP (CNPJ nº 03.899.222/0001-86).

Maceió, 15 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 16/2/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos

Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 16 de fevereiro de 2018, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 1ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 16 de fevereiro de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

PORTARIA n° 0001/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a denúncia de crime cibernético, cometido através da criação de um facebook fake com dados pessoais e fotografias da Reclamante, visando denegrir sua imagem;

CONSIDERANDO que o suposto crime cibernético também está sendo cometido em face do filho da denunciante, menor de idade;

CONSIDERANDO a suspeita de que servidor público lotado no Telecentro comunitário está se utilizando de equipamentos de informática do município em horário de expediente para realizar a prática de crimes (falsa identidade, calúnia, difamação e injúria) em face da denunciante e de seu filho.

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001387-2 em Procedimento Preparatório 06.2017.00000834-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia de crime cibernético perpetrados pelo Sr. Carlos Henrique Soares Pereira, denunciado, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

São José da Tapera, em 15 de setembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0003/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n° 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a representação ofertada pelo Sr. Rilk Lano de Souza Lima em face da Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento em razão de terem sido descontadas indevidamente faltas referentes aos meses de março e abril de 2017;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001633-6 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001046-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na apuração do caso em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;

3) Notifique-se a diretora da Escola Municipal Nossa Senhora do Livramento para se manifestar acerca da reclamação apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

São José da Tapera, em 31 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0004/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n° 7.347/85 para instaurar Inquérito Civil e Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a reclamação da Sra. Everania Maria de Jesus Vieira Santos em face do município de Carneiros, visando o cumprimento da Lei n. 199/98 e Lei n. 289/2010, aprovadas pela Câmara de Vereadores e sancionada na época do Prefeito Geraldo Novais Agra Filho;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001830-1 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001049-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na apuração do caso em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

São José da Tapera, em 31 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0005/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n° 7.347/85, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o pedido de providências formulado pelo Dr. Cristóvão de Souza Brito, advogado, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, levando a conhecimento situação tida por atípica em relação a execução do projeto Moradia Legal II no município de Senador Rui Palmeira;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas encaminhou cópia integral do processo CGJ n. 2016/5830 ao parquet para a adoção das providências necessárias;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001905-5 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001051-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;

3) Notifique-se a Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira e o Registro de Imóveis da Circunscrição para que se manifestem acerca dos autos, no prazo de 10 dias.

São José da Tapera, em 31 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0007/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6°, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, dispõe que “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que ainda em seu art. 225, §1°, inciso V, que ao Poder Público incumbe “controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 7.802, de julho de 1989, notadamente em seu art. 7°, inciso III, alínea b, informa que os agrotóxicos serão vendidos em território nacional e estes terão de exibir rótulos próprios e bulas que contenham informações relativas aos perigos potenciais, inclusive as precauções para evitar dano a pessoas que os aplicam ou manipulam e a terceiros, bem como aos animais domésticos, a fauna, flora e meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n° 5.852 de 10 de outubro de 1996 dispõe, em seu art. 11, que “todo o estabelecimento que importe, produza, manipule ou comercialize agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá ter obtido cadastramento junto à Secretaria de Agricultura e manter sistema de registro onde constarão todas as operações comerciais relacionadas a estes produtos”;

CONSIDERANDO que a Lei n° 9.605/96 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu art. 60, preleciona que é crime “construir, reformar, ampliar, instalar, ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

CONSIDERANDO o relatório referente a fiscalização realizada no empreendimento denominado Casa do Criador (Nivaldo de Souza Barros – ME), decorrente da 3ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Alagoas – FPI São Francisco/AL;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.0000068-8 em Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000896-9, com fulcro nos arts. 129, inciso III; 6°, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando fiscalizar e tomar as medidas necessárias em relação as irregularidades apresentadas pela Casa do Criador (Nivaldo de Souza Barros – ME), empreendimento potencialmente poluidor, posto que durante o armazenamento e comercialização de seus produtos podem ser causados danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuandose as anotações exigidas no art. 1°, §§5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 3) Expedição de ofício ao Núcleo de Defesa do Meio ambiente da Capital a fim de solicitar-lhe a atuação em conjunto com esta Promotoria de Justiça;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento;

São José da Tapera, em 31 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1° Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0008/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6°, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, dispõe que “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 12.305/10 informa que são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 12.305/10 elenca como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos a prevenção e a precaução;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 12.305/10 dispõe as formas proibidas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, sendo uma delas o lançamento in natura a céu aberto, excetuando-se, portanto, os resíduos de mineração;

CONSIDERANDO que a Lei n° 9.605/96 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu art. 54, §2°, preleciona que é crime “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;

CONSIDERANDO que os gestores e municípios estão obrigados a reparar os danos causados ao meio ambiente, assim como estão sujeitos as penalidades da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO o relatório da fiscalização realizada no lixão localizado no município de Carneiros/AL, decorrente da 5ª etapa da fiscalização preventiva integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Alagoas – FPI São Francisco/AL;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato n° 01.2016.00001517-7 em Procedimento Preparatório n° 06.2017.00000900-2, com fulcro nos arts. 129, inciso III; 6°, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando fiscalizar e tomar as devidas providências em relação as irregularidades observadas no lixão situado no município de Carneiros/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuandose as anotações exigidas no art. 1°, §§5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Expedição de ofício ao Núcleo de Defesa do Meio ambiente da Capital a fim de solicitar-lhe a atuação em conjunto com esta Promotoria de Justiça;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento;

São José da Tapera, em 31 de outubro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1° Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0009/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6°, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, dispõe que “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) dispõe, em seu art. 8°, que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar informações necessárias e adequadas a seu respeito”;

CONSIDERANDO que a Lei n° 7.889/89, em seu art. 7°, dispõe que “Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização da sua atividade, na forma do art. 4º”;

CONSIDERANDO que a Lei n° 6.608/05 dispõe que é vedado aos laticínios e congêneres receber leite proveniente de rebanhos que não comprovem haver realizado as medidas previstas pela defesa sanitária animal, nos prazos estabelecidos pela SEAGRI;

CONSIDERANDO que o SIDAN (Sistema de Defesa Sanitária Animal) preleciona, em seu art. 48, que são infrações penais, dentre outras, a posse, armazenamento, transporte e aplicação de produtos e subprodutos de origem animal fora dos padrões normais estaduais e/ou nacionais vigentes;

CONSIDERANDO o relatório referente à fiscalização realizada no Laticínio Duarte Alimentos LTDA-ME/Casa do Queijo, decorrente da 3ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Alagoas – FPI São Francisco/AL;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2016.00002337-7 em Procedimento Preparatório 06.2017.00000901-3, com fulcro nos arts. 129, inciso III; 6°, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar as irregularidades apontadas no relatório da FPI São Francisco/AL e tomar as

providências necessárias em face do empreendimento Laticínio Duarte Alimentos LTDA-ME/CASA DO QUEIJO, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 3) Expedição de ofício ao Núcleo de Defesa do Meio ambiente da Capital a fim de solicitar-lhe a atuação em conjunto com esta Promotoria de Justiça;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento;

São José da Tapera, em 03 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0010/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, dispõe que “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que ainda em seu art. 225, §1º, inciso V, que ao Poder Público incumbe “controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 7.802, de julho de 1989, notadamente em seu art. 7º, inciso III, alínea b, informa que os agrotóxicos serão vendidos em território nacional e estes terão de exibir rótulos próprios e bulas que contenham informações relativas aos perigos potenciais, inclusive as precauções para evitar dano a pessoas que os aplicam ou manipulam e a terceiros, bem como aos animais domésticos, a fauna, flora e meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n° 5.852 de 10 de outubro de 1996 dispõe, em seu art. 11, que “todo o estabelecimento que importe, produza, manipule ou comercialize agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá ter obtido cadastramento junto à Secretaria de Agricultura e manter sistema de registro onde constarão todas as operações comerciais relacionadas a estes produtos.”

CONSIDERANDO que a Lei n° 9.605/96 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu art. 60, preleciona que é crime “construir, reformar, ampliar, instalar, ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

CONSIDERANDO o relatório referente a fiscalização realizada no empreendimento Casa Veterinária Ferreira (Manoel Antonival Ferreira Netto), decorrente da 3ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Alagoas – FPI São Francisco/AL;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n° 01.2017.00000070-0 em Procedimento Preparatório n° 06.2017.00000955-7, com fulcro nos arts. 129, inciso III; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar as irregularidades apontadas no relatório da FPI – São Francisco/AL e tomar as devidas providências em face do empreendimento Casa Veterinária Ferreira (Manoel Antonival Ferreira Netto), razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 3) Expedição de ofício ao Núcleo de Defesa do Meio ambiente da Capital a fim de solicitar-lhe a atuação em conjunto com esta Promotoria de Justiça;
- 4) Notifique-se o empreendimento Casa Veterinária Ferreira, na pessoa do seu responsável Manoel Antonival Ferreira Netto, a fim de que o mesmo se manifeste acerca da documentação observada nos autos;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento;

São José da Tapera, em 03 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0011/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, dispõe que “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que ainda em seu art. 225, §1º, inciso V, que ao Poder Público incumbe “controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 7.802, de julho de 1989, notadamente em seu art. 7º, inciso III, alínea b, informa que os agrotóxicos serão vendidos em território nacional e estes terão de exibir rótulos próprios e bulas que contenham informações relativas aos perigos potenciais, inclusive as precauções para evitar dano a pessoas que os aplicam ou manipulam e a terceiros, bem como aos animais domésticos, a fauna, flora e meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n° 5.852 de 10 de outubro de 1996 dispõe, em seu art. 11, que “todo o estabelecimento que importe, produza, manipule ou comercialize agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá ter obtido cadastramento junto à Secretaria de Agricultura e manter sistema de registro onde constarão todas as operações comerciais relacionadas a estes produtos.”

CONSIDERANDO que a Lei n° 9.605/96 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu art. 60, preleciona que é crime “construir, reformar, ampliar, instalar, ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”;

CONSIDERANDO o relatório referente a fiscalização realizada no empreendimento Agropecuária Casa do Fazendeiro (Rodrigo Barros Abreu-ME), decorrente da 3ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Alagoas – FPI São Francisco/AL;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n° 01.2017.00000072-2 no Procedimento Preparatório n° 06.2017.00000956-8, com fulcro nos arts. 129, inciso III; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar as irregularidades apontadas no relatório da FPI São Francisco/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Expedição de ofício para o Núcleo de Defesa do Meio ambiente da Capital a fim de que o mesmo atue conjuntamente com esta Promotoria de Justiça;
- 4) Notifique-se o empreendimento Casa do Fazendeiro, na pessoa do seu responsável Rodrigo Barros Abreu, a fim de que o mesmo se manifeste acerca da documentação juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

São José da Tapera, em 03 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0012/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, dispõe que “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa n° 01 de 24 de agosto de 2011, expedida pela ADEAL (Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas), dispõe sobre as condições gerais quanto as instalações dos estabelecimentos de leite e derivados, no que tange ao que é imprescindível para o bom funcionamento do estabelecimento, qual seja, as condições do piso, do teto e forro, paredes e aos

equipamentos utilizados no contato direto com a matéria prima;
CONSIDERANDO que a Lei n° 7.889/89, em seu art. 7º, dispõe que “Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização da sua atividade, na forma do art. 4º”;

CONSIDERANDO que a Lei n° 6.608/05 dispõe que é vedado aos laticínios e congêneres receber leite proveniente de rebanhos que não comprovem haver realizado as medidas previstas pela defesa sanitária animal, nos prazos estabelecidos pela SEAGRI;

CONSIDERANDO que é crime receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, e, ainda, incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporte ou guarda madeira, lenha, sem licença válida para todo o tempo de viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente, conforme o que dispõe o art. 46 e seu parágrafo único da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o relatório da fiscalização ocorrida no Laticínio Craúna, decorrente da 3ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Alagoas – FPI São Francisco/AL;
RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n° 01.2016.00002327-7 no Procedimento Preparatório n° 06.2017.00000957-9, com fulcro nos arts. 129, inciso III; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar as irregularidades apontadas no relatório da FPI – São Francisco/AL e tomar as devidas providências em face do empreendimento Craúna Fabricação e Comércio de Laticínios LTDA, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Atuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 3) Expedição de ofício ao Núcleo de Defesa do Meio ambiente da Capital a fim de solicitar-lhe a atuação em conjunto com esta Promotoria de Justiça;
- 4) Notifique-se o empreendimento Craúna Fabricação e Comércio de Laticínios LTDA, na pessoa do seu responsável, o Sr. Nivaldo de Souza Barros, a fim de que o mesmo se manifeste acerca da documentação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

São José da Tapera, em 03 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0013/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, dispõe que “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n° 4.069/79 dispõe que o meio ambiente é patrimônio comum e de interesse social e o manejo ecológico de seus recursos naturais é dever geral, já que a todos assiste o direito de desfrutarem de um ambiente sadio;

CONSIDERANDO que é crime, conforme o art. 60 da Lei 9.065/98 (Lei dos Crimes Ambientais), construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que a Lei 9.065/98 (Lei dos Crimes Ambientais) dispõe que é crime lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que é crime, conforme o art. 60 da Lei 9.065/98 (Lei dos Crimes Ambientais), construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO o relatório da fiscalização realizada na Estação de Tratamento Sanitário – ETE, decorrente da 3ª Etapa da Fiscalização Preventiva Integrada na

Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Alagoas – FPI São Francisco/AL;
RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n° 01.2016.00002570-9 em Procedimento Preparatório n° 06.2017.00000958-0, com fulcro nos arts. 129, inciso III; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar as irregularidades constatadas na Estação de Tratamento de Esgoto do município de São José da Tapera/AL e tomar as devidas providências, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Atuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- 3) Expedição de ofício ao Núcleo de Defesa do Meio ambiente da Capital a fim de solicitar-lhe a atuação em conjunto com esta Promotoria de Justiça;
- 4) Notifique-se a Prefeitura Municipal de São José da Tapera, na pessoa do seu gestor, o Sr. José Antônio Cavalcante, a fim de que o mesmo se manifeste acerca da documentação juntada aos autos, no prazo de 10 dias;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento;

São José da Tapera, em 03 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0014/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n° 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Lei n° 11.738/08 dispõe, no §4º do art. 2º que “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”;

CONSIDERANDO a reclamação do Sr. Márcio Rubens Vieira em face da Secretária Municipal de Educação acerca do não acatamento de sua jornada habitual de trabalho,
RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001273-0 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001069-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Atuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Dê-se vista ao autor para se manifestar, também no prazo de 05 dias, acerca da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

São José da Tapera, em 07 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0015/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n° 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO a representação ofertada pelo Conselho Tutelar do município de Senador Rui Palmeira encaminhado a esta Promotoria de Justiça informando que o genitor e guardião legal da criança Antonhy Gabriel Souza Silva teria tido a sua guarda subtraída de forma arbitrária pela genitora do menor e que o mesmo gostaria que esta fosse restabelecida;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00000739-2 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001054-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça -Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

São José da Tapera, em 01 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0016/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a notícia objeto dos presentes autos, informando acerca do atraso no pagamento das remunerações dos servidores públicos e contratados do município de São José da Tapera;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001351-7 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001067-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 3) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

São José da Tapera, em 07 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0017/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe, em seu art. 133, inciso I, que é requisito para a candidatura de Membro do Conselho Tutelar a reconhecida idoneidade moral;

CONSIDERANDO que é dever do membro do Conselho Tutelar manter uma conduta pública e particular ilibada;

CONSIDERANDO a representação feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informando que o Conselho Tutelar Municipal recebeu várias denúncias de que a Conselheira Tutelar Dayanne Alcântara Bezerra estaria fazendo uso de bebidas alcoólicas junto com adolescentes, além de outras condutas inviáveis com a sua função protetora das crianças e do adolescentes.

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001467-1 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001070-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

São José da Tapera, em 07 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0018/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 230, caput, dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) dispõe que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) dispõe que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”;

CONSIDERANDO o termo de compromisso celebrado, visando acompanhar, por 06 meses, se a Sra. Odália Ferreira dos Santos está recebendo os cuidados necessários de sua filha Rogéria Maria dos Santos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000916-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso celebrado em audiência, no dia 15 de agosto do corrente ano, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Notifique-se o representante do CREAS para apresentar relatório correspondente ao primeiro bimestre de acompanhamento da idosa.

São José da Tapera, em 30 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0019/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Termo de Audiência e de Compromisso firmado com representantes do Conselho Tutelar de Senador Rui Palmeira, com a Sra. Ivonete dos Santos e com o Sr. Cristóvão de Matos da Silva Oliveira, visando o bem estar dos 07 filhos deste casal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000978-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Notifique-se o representante do Conselho Tutelar de Senador Rui Palmeira para que se manifeste acerca do cumprimento das cláusulas terceira e quarta do termo de compromisso (fls. 07);

São José da Tapera, em 30 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0020/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”; CONSIDERANDO que a adolescente N. G. dos S. S. encontra-se em situação de risco social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Converter a Notícia n. 01.2017.00002944-2 em Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000955-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Notifique-se o Conselho Tutelar de São José da Tapera para que apresente relatório acerca da situação atual da adolescente, abrangendo informações referentes ao lugar em que está morando, as pessoas com quem está residindo, se está estudando, entre outras. Conceda-lhes o prazo de 10 dias.

São José da Tapera, em 01 de novembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0021/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 230, dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o compromisso assumido em audiência pelo filho da Sra. Maria Nazaré Gama Lima e pelo CREAS, visando o melhor atendimento da idosa; CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001538-1 em Procedimento Administrativo 09.2017.00000956-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento do termo de compromisso firmado em audiência (fls. 5), razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Notifique-se o CREAS do município de Senador Rui Palmeira para que este elabore o relatório mensal sobre o andamento do caso, conforme acordado em audiência.

São José da Tapera, em 06 de dezembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0022/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Constituição da República, em seu artigo 227, caput, bem como o art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, para ajuizar Ação de Guarda, visando zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a representação do Conselho Tutelar do município de Carneiros trazida a esta Promotoria de Justiça informando que a adolescente J. da C. L. estaria morando com o seu tio e que este tentou abusá-la sexualmente;

CONSIDERANDO que a Sra. M. de L. S. S. está cuidando da adolescente e tem interesse de obter a sua guarda judicial;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001495-0 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001075-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Determino a confecção da respectiva Ação de Guarda da adolescente J. DA C. L. em favor da Sra. M. DE L. S. S.;
- 4) Conforme observado no relatório, o Conselho Tutelar encaminhou o caso ao CREAS para que fosse feito acompanhamento psicológico da adolescente supramencionada. Portanto, EXPEÇA-SE Ofício ao CREAS da cidade de Carneiros a fim de que o mesmo envie a esta Promotoria de Justiça relatório do acompanhamento psicológico feito junto a adolescente;
- 5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

São José da Tapera, em 06 de dezembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0023/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério

Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a representação do Conselho Tutelar de Senador Rui Palmeira informando que a jovem K. C. da C. estaria fazendo uso de bebidas alcoólicas e que após ser ouvida nesta Promotoria de Justiça a adolescente continua com a mesma conduta;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001185-2 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001076-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

São José da Tapera, em 06 de dezembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0024/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe que dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o relatório psicossocial encaminhado pelo Conselho Tutelar do município de São José da Tapera informando que a adolescente K. V. dos S. estaria sendo abusada sexualmente por parte de seu pai desde os 14 (quatorze) anos de idade;

CONSIDERANDO que foi requisitado ao delegado de polícia de São José da Tapera a instauração de inquérito policial para apurar o caso em análise;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001184-1 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001078-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

São José da Tapera, em 06 de dezembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0025/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe que dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o relatório psicossocial encaminhado pela equipe do CREAS do município de São José da Tapera informando que a adolescente D.S estaria sendo abusada sexualmente por parte de seu pai desde os 06 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que foi requisitada a instauração de inquérito policial ao Delegado de polícia de São José da Tapera;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00001409-3 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001077-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

São José da Tapera, em 06 de dezembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0026/2017/PJ-SJTap

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) dispõe, em seu art. 2º, que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o disposto na Lei 11.340/06, a violência física, a psicológica, a sexual, a violência patrimonial e a violência moral;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2017.00003141-5 em Procedimento Preparatório 06.2017.00001134-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), a fim de que sejam apuradas as denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo de Defesa da Mulher do Ministério Público de Alagoas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito;
- 3) Determino a afixação desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 4) expeça-se ofício à delegacia de polícia requisitando o número dos inquéritos policiais decorrentes do ofício expedido às fls. 08.

São José da Tapera, em 06 de dezembro de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)